#### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

## **PORTARIA Nº. 031/2014**

#### **DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014**

"Determina a instauração de processo administrativo contra servidor, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Vieiras, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº. 37/56 — Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, e:

Considerando que o servidor Sr. *Jaime José de Oliveira*, empossado no cargo de trabalhador braçal, no exercício de suas funções, agrediu, com uma pá o Vice-Prefeito Municipal e ora responsável pela limpeza pública em Santo Antônio do Glória, distrito de Vieiras/MG, Sr. *Wenceslau de Figueiredo Filho*, causando-lhe lesão corporal, conforme narrado em Boletim de Ocorrência.

Considerando que o servidor é reincidente nesta prática.

#### **RESOLVE:**

- **Art. 1°.** Fica determinada a instauração de processo administrativo disciplinar para apuração de ilícito administrativo por possível ofensa aos art. 216, incisos II, III, VI, IX e art. 233, incisos III e IV, ambos da Lei Municipal n°. 37/56 Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, atribuídos ao servidor público municipal Sr. *Jaime José de Oliveira*, brasileiro, portador da CI. M-5.540.984 e do CPF. n°. 535.290.906-97.
- Art. 2°. Fica criada uma Comissão Processante formada pelos servidores efetivos Sr. Francisco Lopes Neto, na condição de Presidente, Sra. Cláudia Beatriz de Carvalho e o Sr. Sebastião Antunes de Oliveira, na condição de demais membros, e, na condição de suplentes a Sra. Rozani A. de F. Gomes Ribeiro e a Sra. Alzira Ana de Andrade Celles.
- Art. 3°. A Comissão Municipal Processante funcionará nas dependências da Prefeitura Municipal e terá prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da instalação, para concluir os trabalhos.

# VIERAS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

Parágrafo único. A Comissão Municipal Processante, no desenvolvimento dos seus trabalhos, poderá, livremente, adentrar nos estabelecimentos e setores públicos, requisitar documentos, bem como notificar servidores para a apuração dos fatos, proceder a ouvida, realizar acareações, utilizar de prova pericial, enfim, tomar todas as providências necessárias a real apuração da suposta irregularidade noticiada.

Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Vieiras/MG, 21 de novembro de 2014.

WALDINEI CHICARELI DE ANDRADE
Prefeito Municipal